

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 429/2021

EDITAL Nº. 138/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2021

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC o pregoeiro designado pelo Decreto 1.062/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pela empresa: ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA, enviado por meio do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item 1.10. do Edital, conforme segue:

Boa tarde

Sobre o pregão de registro de preços de preços 063/2021 conforme o edital pagina 14 item 3.1 tinta base metil metacrilato monocomponente cores amarelo,

Vermelho, ciclovía, azul frança, branca e preta atendendo ao disposto NBR 11862 - este tipo de material ou ela é metil ou NBR 11862

Qual dos dois tipo de é o correto???

Aguardo retorno

Considerando às questões técnicas o processo foi encaminhado para análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, que se manifestou da seguinte forma:

Quanto ao pedido de esclarecimento intentado por ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 24.531.333/0001-05 no sentido de “Sobre o pregão de registro de preços de preços 063/2021 conforme o edital pagina 14 item 3.1 tinta base metil metacrilato monocomponente cores amarelo, Vermelho, ciclovía, azul frança, branca e preta atendendo ao disposto NBR 11862 – este tipo de material ou ela é metil ou NBR 11862. Qual dos dois tipo de é o correto???” temos a informar que o correto a ser utilizado é a NBR 11862.

Nesse sentido, não haverá alterações substanciais no objeto, apenas há de se esclarecer que:

Na descrição do item “3.1. Tinta Demarcadora de Tráfego Acrílica a base de solvente” onde consta “Tinta base metil metacrilato (MMA) monocomponente, nas cores: (...)” deve se ler “Tinta acrílica a base de solvente, nas cores: (...)”;

No item “a. Nome do produto: Tintas demarcação Viária – Metil Metacrilato;” onde consta “Metil Metacrilato;” deve se ler “Acrílica a base de solvente;”

Na descrição do item “3.2. Redutor (Diluyente) para Tinta Demarcadora de Tráfego” onde consta “Redutor (Diluyente) para tinta base metil metacrilato (MMA) monocomponente. (...)” deve se ler “Redutor (Diluyente) para tinta acrílica a base de solvente. (...)”;

No tópico denominado “NORMAS DE REFERÊNCIA” deve ser desconsiderado o item “Norma CET ET-SH-14 (15/03/2007 – Tinta à base de metil metacrilato monocomponente para sinalização horizontal”

Aproveitamos a oportunidade para informar que nos itens que serão apresentados a seguir, onde lê-se “LOTES 01 E 03”, deve ser lido “ITENS 01 E 03”:

“5.2. APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE DOS PRODUTOS OFERTADOS NOS LOTES 01 E 03 5.2.1. O vencedor deverá apresentar laudos de análise dos produtos (nos casos dos lotes 01 e 03) ofertados (tipo/marca/fabricante) a serem aplicados, realizados em laboratórios

credenciados pela ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica). Os certificados de análise dos produtos devem demonstrar o atendimento às exigências das especificações deste termo de referência.”

*“5.4. O vencedor do certame deverá apresentar laudos de análise dos produtos (nos casos dos **lotes 01 e 03**) ofertados (tipo/marca/fabricante) a serem aplicados, realizados em laboratórios credenciados pela ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica). Os certificados de análise dos produtos devem demonstrar o atendimento às exigências das especificações deste termo de referência.”*

*“10.7. APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE DOS PRODUTOS OFERTADOS NOS **LOTES 01 E 03** 10.7.1. O vencedor deverá apresentar laudos de análise dos produtos (nos casos dos **lotes 01 e 03**) ofertados (tipo/marca/fabricante) a serem aplicados, realizados em laboratórios credenciados pela ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica). Os certificados de análise dos produtos devem demonstrar o atendimento às exigências das especificações deste termo de referência.”*

Esperamos ter respondido a contento.

Atenciosamente.

INFORMAMOS QUE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS APÓS ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTOS NÃO IMPLICAM EM ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE EXPEDIENTE.”

*Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do **EDITAL Nº. 138/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2021**. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.*

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro